

II – justificativa imediata no Sistema Mineiro de Administração Escolar – SIMADE sobre a autorização concedida, para análise e decisão final da Subsecretaria de Informações e Tecnologias Educacionais da Secretaria de Estado de Educação;

III – mobilização da equipe técnica, especialmente dos Analistas Educacionais / Inspectores Escolares, para verificação dos ajustes promovidos pelas escolas;

IV – processamento da mudança de lotação *ex officio*, por conveniência do ensino, de servidor excedente para outra escola da mesma localidade, onde houver necessidade de designação ou onde possa ser aproveitado em função exercida por designado ou por professor com extensão de carga horária;

V – registro imediato nos sistemas Sysadp (Portal da Educação) e no SISAP de todas as alterações ocorridas.

Art. 71 As situações excepcionais deverão ser analisadas pelo Diretor da Superintendência Regional de Ensino e encaminhadas à consideração da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 72 Será responsabilizada administrativamente a autoridade que descumprir as normas previstas nesta Resolução.

Art. 73 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas, na mesma data, a Resolução SEE nº 2.442, de 7 de novembro de 2013, e a Resolução SEE nº 2.487, de 26 de dezembro de 2013.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 20 de janeiro de 2015.

(a) MACAÉ MARIA EVARISTO DOS SANTOS
Secretária de Estado de Educação

* Republicada por motivo de retificação e alteração na publicação do dia 21.01.2015.

ANEXO I

RESOLUÇÃO SEE Nº 2.741, DE 20 DE JANEIRO DE 2015

ATIVIDADES	PERÍODO
Enturmação	Até 22/01/2015
Definição do quantitativo de cargos necessários para funcionamento da escola em 2015	Até 23/01/2015
Atribuição de turmas, aulas e funções aos servidores da escola	Até 26/01/2015
Encaminhamento à SRE: do saldo de vagas da relação de servidores que extrapolam o quantitativo necessário ao funcionamento da escola	Até 27/01/2015
Chamada inicial para designação com vigência a partir de 02/02/2015, observadas as disposições desta Resolução	De 28/01/2015 até 30/01/2015
Início do ano escolar	02/02/2015

Início do ano letivo	03/02/2015
----------------------	------------

ANEXO II
RESOLUÇÃO SEE Nº 2.741, DE 20 DE JANEIRO DE 2015

DECLARAÇÃO

Em cumprimento ao requisito imposto na alínea d, §3º, do artigo 3º, da Resolução SEE Nº 2.741/15, da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, declaro, para fins de matrícula no ____ ano do Ensino Médio no turno noturno da E.E _____, localizada à _____ (endereço da escola), Município de _____, subordinada à Superintendência Regional de Ensino de _____, que _____ (nome completo do aluno), Carteira de Identidade nº _____, nascido em _____ (data de nascimento), hoje com ____ anos, trabalha durante o dia, no horário de ____ às _____, exercendo a atividade de _____, sendo seu empregador /tomador de serviço _____ (empresa ou pessoa física), com endereço na _____ (logradouro).

Declaro estar ciente de que a presente declaração poderá ser encaminhada ao Ministério Público Estadual, ao Ministério Público do Trabalho e ao Ministério do Trabalho e Emprego para que, de acordo com suas competências legais, averiguem eventuais irregularidades na relação de trabalho envolvendo adolescentes.

Por ser verdade, firmo o presente documento.

_____, ____ de _____ de 201 ____.

(local e data)

Assinatura do pai/mãe /responsável legal

Assinatura do aluno

ANEXO III
RESOLUÇÃO SEE Nº 2.741, DE 20 DE JANEIRO DE 2015

Critérios para composição de turmas e definição do Quadro de Pessoal das escolas estaduais

1) A enturmação observará os seguintes parâmetros legais:

- nos anos iniciais do Ensino Fundamental: 25 (vinte e cinco) alunos por turma;
- nos anos finais do Ensino Fundamental: 35 (trinta e cinco) alunos por turma;
- no Ensino Médio: 40 (quarenta) alunos por turma;
- na Educação Especial: 08 (oito) a 15 (quinze) alunos por turma.

1.1 – Somente com autorização expressa do Diretor da Superintendência Regional de Ensino poderá ocorrer enturmação com número de alunos inferior aos parâmetros definidos no item 1, cabendo à Subsecretaria de Informações e Tecnologias Educacionais da SEE/MG a decisão final.

1.2 – Se o número de alunos ultrapassar em 10 (dez) aqueles constantes do item 1, a turma deverá ser desdobrada, desde que haja espaço físico disponível, observando-se, para tanto, o indispensável parecer favorável da SRE e a liberação da SEE para lançamento no SIMADE.

2) Quadro de Pessoal

2.1 – O número máximo de cargos/funções autorizados para assegurar o funcionamento das unidades estaduais de ensino, exceto de Centros Estaduais de Educação Continuada – CESEC, de Postos de Educação Continuada – PECON e de Conservatórios Estaduais de Música – CEM, é o relacionado a seguir:

2.1.1 – Diretor

01 Diretor para cada Unidade de Ensino, observando-se o disposto no artigo 63 desta Resolução.

Turmas	Turnos		
	1	2	3
Até 9	-	-	-
10 a 13	-	1	1
14 a 29	-	2	2
30 a 60	1	2	3
61 a 75	2	3	4
76 a 90	2	4	5